



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

- CARPETE

Processo nº 002/2018

CONVITE Nº 002/2018

JULGAMENTO: 23/02/2018, às 15:00 horas

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO, com sede à Rua Professor Coelho de Souza, 210, no Município de Triunfo torna público, para o conhecimento de quem possa interessar, que receberá no **dia 23 de fevereiro de 2018, às 15:00 (quinze horas)**, na Sala de Licitações no endereço mencionado, envelopes relativos a Habilitação e Propostas referente a Licitação modalidade **Convite nº 002/2018**, Tipo Menor Preço Global, em sessão pública, tudo regido pela Lei 8.666/93, e suas alterações, e lei complementar nº123/2006, com a finalidade de aquisição de carpete/substituição de carpete.

Faz Parte deste Edital:

- I - DO OBJETO
- II - DA HABILITAÇÃO (envelope 01)
- III - DA PROPOSTA (envelope 02)
- IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- V - DOS RECURSOS
- VI - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO
- VII - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
- VIII - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO
- IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- X - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES
- XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - Modelo de Declaração de Representante Licitante;

ANEXO II - Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP);

ANEXO III - Modelo de Declaração de Menor;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de não ter sido declarada inidônea;

ANEXO V - Minuta do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

Capítulo I — DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição de carpete/substituição de carpete junto ao Plenário da Câmara de Vereadores, com as seguintes características:

Carpete comercial de alto trafego, área de 255 m², - fornecido e instalado em todo o espaço acima citado, carpete de 1ª qualidade, construção tufting pelo cortado, aplicação comercial pesado, espessura do pelo de 7,00 mm e total 9 mm ($\pm 10\%$), peso mínimo do fio de 2340g/m² 100% SDN – Solution Dyed Nylon, largura 3,66 m, reação ao fogo HI-A, propensão eletrostática inferior a 2.0 KV (DIN 54345.3/1985), controle estático permanente e ter garantia mínima de 5 anos.

1.1.1 - O Carpete a ser adquirido/instalado terá previamente suas cores escolhida e definida pela contratante.

1.2 - **Da Retirada e Colocação do Carpete:** Durante o período de execução de retirada e colocação do carpete o edifício estará com o seu funcionamento normal. Devido aos prazos curtos para a execução dos serviços, os mesmos deverão ser executados em horário estendido nos dias e finais de semana, se necessário com o uso de varias equipes a fim de dar continuidade aos trabalhos com o objetivo de seguir fielmente o cronograma estabelecido. Caso haja necessidade da realização de serviço que cause ruído ou odores em excesso, este será remanejado para o período noturno, após as 18:00hs, e/ou finais de semana, sem ônus para o CONTRATANTE.

1.2.1 - Será **obrigatória a vistoria “in loco”**, para sanar todas as dúvidas referentes ao local de trabalho, materiais a serem empregados, serviços a serem executados, horários de locomoção interna dos materiais, medições, etc.

1.3 - **CRONOGRAMA:** O cronograma de execução da obra deverá ser obedecido, mas devido ao prédio estar em funcionamento eventualmente poderá ocorrer fatores alheios que impossibilitarão a continuidade sem interrupção dos serviços. A interrupção, por fator alheio, das obras não acarretará qualquer ônus para o CONTRATANTE, ou seja, não haverá indenização a CONTRATADA.

1.4 - **PRAZO:** O prazo será de 06 (seis) dias corridos conforme cronograma.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

1.5 - INFORMAÇÕES GERAIS:

1.5.1 - Os trabalhos de instalação do carpete ocorrerão em etapas conforme cronograma de desocupação e da reforma em andamento do prédio. Após a remoção do carpete existente no prédio será iniciada a remoção da cola residual, se houver.

1.5.2 - Deverão ser executados eventuais reparos no piso necessários a garantir uma perfeita aplicação do novo revestimento. O carpete usado será transportado pela CONTRATADA para local a ser definido pela fiscalização.

1.5.3 - Não serão admitidas emendas de topo ou de qualquer outro tipo, em que as partes de carpete não tenham as fibras na mesma direção. Todas as emendas executadas deverão ser bem coladas, não se admitindo a visualização aparente das mesmas. Todos os materiais necessários (cola, cordão, etc.) deverão estar inclusos na proposta.

1.5.4 - Os ambientes onde ocorrerão às reformas serão isolados de forma a garantir a segurança dos funcionários e visitantes.

1.5.5 - Serão utilizadas as instalações de água e luz existentes no local.

1.6 - MANUTENÇÃO DA OBRA:

1.6.1 - Durante a execução da obra deverão ser disponibilizados para os trabalhadores equipamentos de proteção individual (EPI), como: óculos, máscaras, capacetes, luvas, sapatão, cintos de segurança, protetores auriculares e outros. E equipamentos de proteção coletiva (EPC), como: guarda corpo, proteção de aberturas no piso, dispositivo de proteção para limitação de quedas e outros, quando se fizer necessário.

1.6.2 - No desenvolvimento da obra o local deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, pois estarão sendo executados outros serviços pertinentes à reforma.

1.7 - LIMPEZA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO:

1.7.1 - Durante toda a execução o ambiente deverá ser mantido absolutamente limpo e organizado de maneira a não atrapalhar os demais serviços da reforma. Proteção contra pó e sujeira leve – será composto de lona plástica que deverá cobrir todos os equipamentos, móveis, impressoras, computadores, armários, etc.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

1.7.2 - Qualquer dano, furto, extravio, ou equivalente ocorrido a qualquer equipamento existente na área de trabalho será considerado de responsabilidade da empresa executora dos serviços.

1.8 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1.8.1 - A conclusão de colocação do carpete, dar-se-á com a efetivação de todas as vistorias dos serviços executados pelo contratante.

1.8.2 - O Croqui levou em consideração o programa de necessidades do contratante. Não será permitida nenhuma alteração sem o devido consentimento e/ou autorização da fiscalização.

1.8.3 - A inspeção minuciosa do objeto deste contrato deverá ser executada pelo fiscal da obra, acompanhada do responsável da CONTRATADA, para constatar e relacionar os arremates e retoques finais que se fizerem necessários. Em consequência dessa verificação, terão de ser executados todos os serviços da revisão levantados.

1.8.4 - Os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE em tempo suficiente para que esta possa fazer a análise do material.

1.8.5 - Os custos com fretes, carga e descarga e eventuais danos de transporte, bem como reparos são de responsabilidade da empresa vencedora do presente certame.

1.8.6 - Todos os componentes e do objeto deverão ser novos e de primeira qualidade, conforme especificações, podendo ser devolvidos caso for constatado o contrario.

1.8.7 - A Câmara Municipal pagará o valor máximo pelo objeto da presente Licitação, R\$ 65.659,95(sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

Capítulo II - DA HABILITAÇÃO (envelope n. 01)

2.1 A proponente deverá apresentar no envelope nº01, “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

- 2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 2.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 2.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro do prazo de validade;
- 2.1.4 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, fornecida pela delegacia da Receita Federal, conjunta com o INSS.
- 2.1.5 – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no caso de empresa cadastrada no ICMS;
- 2.1.6 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 2.1.7 - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 2.1.9 - Declaração para o cumprimento do inc. V, do art. 27 da Lei 8.666/93, na forma do Anexo III, deste instrumento convocatório.
- 2.1.10 - Declaração de não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos do Inc. IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, nem estar impedida de licitar em qualquer esfera da Administração Pública.
- 2.1.11 - Atestado de vistoria em cumprimento ao item 1.2.1.

2.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

2.2.1 - Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas e que os documentos apresentados não serão devolvidos aos licitantes, fazendo parte integrante do processo licitatório.

2.3- Para fins de credenciamento do Representante da Licitante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar uma designação de representante, outorgada pela empresa à qual está representando, com firma reconhecida em Cartório competente, dando poderes para acompanhar a Sessão de Abertura da Documentação da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a Licitação, exceto quando for sócio administrador ou proprietário individual da Empresa licitante, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do contrato social, ou ato constitutivo da empresa e documento de identidade.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

2.4- Os documentos acima referidos, poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticadas por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-RS, com antecedência.

2.4.1 - Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, e terão sua autenticidade confirmada no site correspondente.

2.5- A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE N. 1 - DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO
Convite nº 002/2018
“Nome da licitante”
CNPJ:

Capítulo III - DA PROPOSTA (envelope 02)

3.1. A proposta deverá ser apresentada de forma legível, de preferência preenchida por meio mecânico (digitada ou datilografada), sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** pelo representante legal da empresa.

3.1.1. Na proposta deverá constar todos os itens descritos no Capítulo I – do Objeto, sob pena de desclassificação da proposta.

3.2- As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece o Capítulo VIII.

3.3- O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 dias, a contar do recebimento dos envelopes.

3.4 - A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

ENVELOPE N. 2- PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Convite Nº002/2018

“Nome da licitante”:

CNPJ:

Capítulo IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

4.1- A documentação e proposta serão recebidas no local, dia e hora assinalados neste Edital pela Comissão de Licitação, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93, com suas alterações, ou anteriormente **mediante protocolo de entrega**, no horário de expediente externo da Câmara Municipal de Triunfo-RS.

4.2 – Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, e seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666, de 1993.

4.3 - A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito em até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento posterior ao julgamento das propostas, ficando a abertura da fase recursal condicionada aos prazos da regularização fiscal.

4.3.1 - O prazo citado no item 4.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

4.3.2 - O benefício de que trata o item 4.3 não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos, dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

4.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no capítulo IX deste edital.

4.4 - Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão de Licitação, serão por esta, abertos os Envelopes nº 02 — Proposta. A Comissão de Licitação e os Licitantes presentes à sessão rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto. Após o



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

encerramento do processo licitatório, serão devolvidos, intactos, os Envelopes nº 02 - Proposta, das licitantes inabilitadas, às mesmas ou aos seus representantes que comparecerem à sessão.

4.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) com preços manifestamente inexequíveis ou que apresentarem valor global superior ao previsto para a modalidade de Licitação, tipo Convite.
- d) não apresentarem atestado de visitação (in loco-atualizada/2018), emitida pela Contratante, prevista no item 1.2.1.

4.6 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para fornecimento do objeto licitado conforme prevê o Capítulo I, deste Edital.

4.7 - No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, observar-se-á a Lei das Licitações, especialmente o que dispõe o § 2º, do Art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei nº 123/2006.

Capítulo V - DOS RECURSOS:

5.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei 8.666/93.

Capítulo VI - DA ADJUDICAÇÃO

6.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a CONTRATANTE convocará o vencedor para que, no prazo de cinco dias úteis, proceda à assinatura do contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

6.2- o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 6.1.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

6.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, conforme art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/ 93.

6.4 - O prazo de vigência do contrato será 90 dias, a contar de sua assinatura.

Capítulo VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1 - Todos os Materiais e Serviços, objeto desta licitação **terá que ser entregue pela empresa vencedora do certame, NO PRAZO MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS**, a contar da data da assinatura do contrato.

7.2 - O recebimento, do objeto licitado (carpete), será realizado por funcionário especialmente designado pela Administração da Câmara de Vereadores, em cumprimento ao previsto nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93.

Capítulo VIII - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8.1 – Os preços ofertados nesta licitação serão para pagamento em até 10 (dez) dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo setor competente comprovando a entrega do objeto licitado.

8.2 - Havendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento até a data de efetivo pagamento.

Capítulo IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/ 93, as seguintes sanções administrativas:

I -Advertência, por escrito se verificadas pequenas falhas, que não são capazes de prejudicar a execução do contrato.

II- Multa calculada sobre o valor global do contrato, nos seguintes percentuais:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

a) multa de 0, 1 % (um décimo percentual) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

c) multa de 3 % (três por cento) no caso de inexecução total do contrato ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão Contratual;

d) multa de 2% (dois por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 4.3.

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base no inciso anterior.

9.2 - As multas referidas nos alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso II, serão recolhidas diretamente na Tesouraria da Câmara de Vereadores, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou, ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 - As penalidade previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

9.4 - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com as do inciso II.

Capítulo X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

010310001.002000 – Ampliação e Reforma das Dependências da Câmara de Vereadores de Triunfo.

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Capítulo XI - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

11 - Todas as informações referentes a esta licitação poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-RS, de **segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e 14:00 às 16:00 h , ou pelo telefone 0.XX.51 – 3654.1044.**

Capítulo XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas que atendam a todas as condições do Edital, **VEDADA a participação de empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.**

12.2 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação.

12.3 – **Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.**

12.4 - A fiscalização e recebimento do objeto licitado, fica a cargo da Contratante, através do setor competente.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

12.5 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.6 - Esta licitação reger-se-á em conformidade com o estabelecido na Lei nº8.666/93 e suas alterações, e Lei 123/2006, em todos os itens, inclusive nos casos omissos.

12.7 - As Cláusulas da Minuta do Termo de Contrato são partes integrantes do Edital de Licitação e havendo conflito ou divergência prevalecerão as Cláusulas do Edital.

Triunfo, 06 de fevereiro de 2018

Ver. Nelson Saraiva Aguilheiro
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

ANEXO I

Obs: A declaração deve ser apresentada a Comissão de Licitação no dia e horário marcado para a abertura do Processo Licitatório. Não colocar no envelope nº 01.

“Papel timbrado da firma” ou carimbo

“Local e data”

A Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

Convite nº002/2018

DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE.

Obs: Se o representante for sócio da empresa proponente, e constar no Contrato Social ou Ato Constitutivo a atribuição de representante legal, ou que preencha os requisitos abaixo, não é necessário apresentar esta declaração, apenas se identificar com documentos pessoal e com foto, já que serão conferidas quando da abertura do envelope nº 01.

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade nº , na qualidade de responsável legal pela licitante vem, pela presente informar a Vossa Senhoria, que o Sr , carteira de identidade nº é pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura da Documentação da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

“Nome e assinatura do responsável pela PROPONENTE” **(Obs: com firma reconhecida ou procuração feita em Cartório competente)**

“Nome e assinatura do representante designado”



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

ANEXO II

Declaração de Enquadramento para ME, EPP e MEI

**À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Triunfo-RS
Convite 002/2018**

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa (RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO

**A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores Triunfo – RS
Convite nº002/2018.**

A Licitante(empresa), com sede na Rua, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº..... vem por meio de seu representante legal declarar para os devidos fins que não possui menor de idade em seu quadro de funcionários, conforme Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

Triunfo em de de 2018

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**À Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Triunfo-RS
Convite nº 002/2018.**

(Razão Social da licitante), por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
CARPETE
Convite nº 002/2018
CONTRATO nº / 2018

Por este instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**, inscrito no CNPJ/MF 91.900.886/0001-85, neste ato representado pelo Presidente , Ver. , RG Nº e CPF nº, com sede administrativa na Rua Professor Coelho de Souza, 210, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa estabelecida à com CNPJ /MF nº , neste ato representado por , portador de RG nº , Inscrito no CPF nº , representante legal da empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela modalidade Convite nº 002/2018, prevista no artigo 22, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como, pelos termos do Edital e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do Presente Contrato é a aquisição de carpete/substituição de carpete junto ao Plenário da Câmara de Vereadores, com as seguintes características:

Carpete comercial de alto tráfego, área de 255 m², - fornecido e instalado em todo o espaço acima citado, carpete de 1ª qualidade, construção tufting pelo cortado, aplicação comercial pesado, espessura do pelo de 7,00 mm e total 9 mm (±10%), peso mínimo do fio de 2340g/m² 100% SDN – Solution Dyed Nylon, largura 3,66 m, reação ao fogo HI-A, propensão eletrostática inferior a 2.0 KV (DIN 54345.3/1985), controle estático permanente e ter garantia mínima de 5 anos.

Parágrafo Único - O Carpete a ser adquirido/Instalado terá previamente suas cores escolhida e definida pela contratante.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - **Da Retirada e Colocação do Carpete:** Durante o período de execução de retirada e colocação do carpete o edifício estará com o seu funcionamento normal. Devido aos prazos curtos para a execução dos serviços, os mesmos deverão ser executados em horário estendido nos dias e finais de semana, se necessário com o uso de varias equipes a fim de dar continuidade aos trabalhos com o objetivo de seguir fielmente o cronograma estabelecido. Caso haja necessidade da realização de serviço que cause ruído ou odores em excesso, este será remanejado para o período noturno, após as 18:00hs, e/ou finais de semana, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.2 - Será **obrigatória a vistoria “in loco”**, para sanar todas as dúvidas referentes ao local de trabalho, materiais a serem empregados, serviços a serem executados, horários de locomoção interna dos materiais, medições, etc.

2.3 - **CRONOGRAMA:** O cronograma de execução da obra deverá ser obedecido, mas devido ao prédio estar em funcionamento eventualmente poderá ocorrer fatores alheios que impossibilitarão a continuidade sem interrupção dos serviços. A interrupção, por fator alheio, das obras não acarretará qualquer ônus para o CONTRATANTE, ou seja, não haverá indenização a CONTRATADA.

2.4 - INFORMAÇÕES GERAIS:

2.4.1 - Os trabalhos de instalação do carpete ocorrerão em etapas conforme cronograma de desocupação e da reforma em andamento do prédio. Após a remoção do carpete existente no prédio será iniciada a remoção da cola residual, se houver.

2.4.2 - Deverão ser executados eventuais reparos no piso necessários a garantir uma perfeita aplicação do novo revestimento. O carpete usado será transportado pela CONTRATADA para local a ser definido pela fiscalização.

2.4.3 - Não serão admitidas emendas de topo ou de qualquer outro tipo, em que as partes de carpete não tenham as fibras na mesma direção. Todas as emendas executadas deverão ser bem coladas, não se admitindo a



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

visualização aparente das mesmas. Todos os materiais necessários (cola, cordão, etc) deverão estar inclusos na proposta.

2.4.4 - Os ambientes onde ocorrerão às reformas serão isolados de forma a garantir a segurança dos funcionários e visitantes.

2.4.5 - Serão utilizadas as instalações de água e luz existentes no local.

2.5 - MANUTENÇÃO DA OBRA:

2.5.1 - Durante a execução da obra deverão ser disponibilizados para os trabalhadores equipamentos de proteção individual (EPI), como: óculos, máscaras, capacetes, luvas, sapatão, cintos de segurança, protetores auriculares e outros. E equipamentos de proteção coletiva (EPC), como: guarda corpo, proteção de aberturas no piso, dispositivo de proteção para limitação de quedas e outros, quando se fizer necessário.

2.5.2 - No desenvolvimento da obra o local deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, pois estarão sendo executados outros serviços pertinentes à reforma.

2.6 - LIMPEZA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO:

2.6.1 - Durante toda a execução o ambiente deverá ser mantido absolutamente limpo e organizado de maneira a não atrapalhar os demais serviços da reforma. Proteção contra pó e sujeira leve – será composto de lona plástica que deverá cobrir todos os equipamentos, móveis, impressoras, computadores, armários, etc.

2.6.2 - Qualquer dano, furto, extravio, ou equivalente ocorrido a qualquer equipamento existente na área de trabalho será considerado de responsabilidade da empresa executora dos serviços.

2.7 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.7.1 - A conclusão de colocação do carpete, dar-se-á com a efetivação de todas as vistorias dos serviços executados pelo contratante.

2.7.2 - O Croqui levou em consideração o programa de necessidades do contratante. Não será permitida nenhuma alteração sem o devido consentimento e/ou autorização da fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

2.7.3 - A inspeção minuciosa do objeto deste contrato deverá ser executada pelo fiscal da obra, acompanhada do responsável da CONTRATADA, para constatar e relacionar os arremates e retoques finais que se fizerem necessários. Em consequência dessa verificação, terão de ser executados todos os serviços da revisão levantados.

2.7.4 - Os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE em tempo suficiente para que esta possa fazer a análise do material.

2.7.5 - Os custos com fretes, carga e descarga e eventuais danos de transporte, bem como reparos são de responsabilidade da empresa vencedora do presente certame.

2.7.6 - Todos os componentes e do objeto deverão ser novos e de primeira qualidade, conforme especificações, podendo ser devolvidos caso for constatado o contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento de acordo com os ajustes pactuados neste Contrato;
- b) observar na execução do contrato, os princípios da boa técnica e qualidade;
- c) quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- d) fornecer os materiais/serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira;

3.1.2 – Não transferir a execução do fornecimento dos serviços, a terceiros, no todo ou em parte.

3.1.3 – Entregar dos materiais/serviços no PRAZO MÁXIMO DE 06 DIAS a contar da assinatura do presente instrumento contratual, na sede da Câmara Municipal de Triunfo.

3.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar servidor responsável pela fiscalização da entrega e emissão do termo de recebimento provisório;
- b) O recebimento dos materiais/serviços licitado quando atendido no todo o objeto do contrato;
- c) Notificar a Contratada eventuais avarias e divergências detectadas na descrição e/ou colocação, limpeza do carpete e recolocação da mobília do plenário da objeto deste instrumento;
- d) Pagar em até 10 dias a Contratada, mediante depósito em conta corrente bancária a ser informada, após a emissão do termo de recebimento provisório.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1- São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) pelo prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja esta consequência de imperícia, negligência própria ou de seus propositos ou auxiliares;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

7.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

7.3 São responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) cumprir este contrato, na forma e sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Pela fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor líquido e certo de R\$

6.1.1 No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto licitado, inclusive fretes, taxas, licenciamento, impostos e demais encargos decorrentes da respectiva prestação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

8.1 - O prazo de vigência deste Contrato tem início a contar da sua assinatura e encerrar-se-á em xx de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/ 93, as seguintes sanções administrativas:

I -Advertência, por escrito, se verificadas pequenas falhas, que não são capazes de prejudicar a execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

II- Multa calculada sobre o valor global do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 0,1 % (um décimo percentual) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

c) multa de 3 % (três por cento) no caso de inexecução total do contrato ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão Contratual;

d) multa de 2% (dois por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 6.3.

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base no inciso anterior.

9.2 - As multas referidas nos alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, **do inciso II**, serão recolhidas diretamente na Tesouraria da Câmara de Vereadores, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou, ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 - As penalidade previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

9.4 - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com as do inciso II.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

11.1.1 - por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATANTE**, nesta hipótese, os valores já pagos a **CONTRATADA**.

11.1.2 - pela **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluído o montante das multas a pagar;

11.1.3 - pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

11.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010310001.002000 – Ampliação e Reforma das Dependências da Câmara de Vereadores de Triunfo.

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES -SEÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Triunfo, de de 2018.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA